



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 74/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0009573/2021-46

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LUCAS COSTA SILVA RODRIGUES	CPF/CNPJ: 707.175.551-51	
Endereço Correspondência: RUA CACHOEIRA, Nº 27, APTO. 1001	Bairro: Centro	
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38.610-051
Telefone: (38) 9.9956-8777	E-mail: rildoestevess@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CURRAL DO FOGO, QUINHÃO Nº 01, SEGUNDA GLEBA - Unaí MG	Área Total (ha): 49,00
---	------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Unaí-MG
--	-----------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-8DD7.CE84.AC15.2175.6D20.9FD3.94DC.AB8E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de Cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	9,90	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de Cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	9,90	ha	23K	315735	8141060

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	9,90

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Típico		9,90

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	805,5927	m ³

1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 13/05/2021
- Data da Vistoria: 01/07/2021

- Data da emissão do parecer técnico: 06/07/2021

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer é a analise da solicitação Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de 9,9 hectares para Pastagem Extensiva.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada FAZENDA CURRAL DO FOGO, QUINHÃO Nº 01, SEGUNDA GLEBA, "está localizado no município de Unaí - MG e possui uma área total de 49 ha equivalente á 0,75 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi realizado o Cadastro ambiental Rural da propriedade sob os nº.

MG-3170404-E75C6F5C16D245D6A9D9A6BC55656B61, ocorre diferença aceitável entre a área declarada e a área obtida no sistema de georreferenciamento do CAR, mas a diferença é aceitável e está condizente com a realidade da propriedade.

- Área total indicada no CAR: 49,00 ha

- Área de Reserva legal indicada no CAR: 9,82 há ou 20,04%;

- Área de Preservação Permanente indicada no CAR: 2,12 ha;

- Área de uso antrópico consolidado indicado no CAR: 0,29ha.

- Situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 9,82 ha

() A área está em recuperação: 0,0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0,0 ha.

- Formalização da Reserva Legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e Não Averbada.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel;

() Compensação em outro imóvel rural de mesma titularidade;

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 01 (um) fragmento dentro do empreendimento.

- Parecer Sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente possui mais de 20% de Reserva Legal.

As áreas de reserva legal estão preservadas e forma ligações com outras áreas de vegetação nativa.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo 9,9 hectares para pastagem, está inserida no bioma cerrado e não encontra-se antropizado.

Taxa de Expediente: Análise Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do R\$ 497,35

Taxa de Expediente Complementar: Análise Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com ou sem destoca, para uso

alternativo do R\$ 31,15

Taxa florestal: Taxa referente à: 805,5927m³ de Lenha de Vegetação Nativa R\$ 4.186,05

Taxa florestal complementar: Taxa referente à: 805,5927m³ de Lenha de Vegetação Nativa R\$ 262,11

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23105336

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural:

O local de intervenção encontra-se com 56% média e 44% alta.

- Prioridade para conservação da flora:

A propriedade encontra-se em sua totalidade como muito baixa para conservação da flora.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

A área de supressão encontra-se fora de áreas prioritárias para conservação.

- Unidade de Conservação:

A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Área Indígenas ou quilombolas:

A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

- A propriedade está inserida em área de conflito pelo uso de água

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº217/2017, para uso alternativo do solo de 9,90 hectares para a atividade de pecuária, esta atividade se enquadra nas modalidades de licenciamento não passível.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 01 de julho de 2021 foi realizada a vistoria técnica na FAZENDA CURRAL DO FOGO, QUINHÃO Nº 01, SEGUNDA GLEBA, no Município de Unaí-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0009573/2021-46 para a Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 9,9 ha, para pastagem, para pecuária extensiva.

A área requerida para a supressão de vegetação nativa encontra-se com cerrado típico, não encontra-se antropizada.

A área proposta para reserva legal é de cerrado típico, formando corredores com fragmentos de vegetação nativa em áreas vizinhas.

A área de reserva legal proposta encontra-se preservada, formando corredores com outras áreas de vegetação nativa de vizinhos.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a plana.

solo: Na área do empreendimento predomina o Latossolo Vermelho Distrofico típico – LVd3.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado típico, com presença de pastagem.

- Fauna: Mastofauna (veado mateiro, veado catingueiro, tatu, raposa, soim, morcego) Avifauna (anú branco, anú preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, queroquero, siriema, urubú, de cara preta, ema, garça entre outros)

Herpetofauna (cobra coral, cascavel, gibóia, jararaca).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento pretende suprimir a cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo de 9,9 hectares para expansão implantação de pastagem extensiva da propriedade, a supressão de cobertura vegetal nativa está inserida no bioma cerrado não encontra-se antropizada.

A propriedade possui uma área total 49 hectares equivalente a 0,75 módulos fiscais e 9,82 hectares de Reserva Legal (apresentado como proposta no CAR) que representa 20,04% do total do empreendimento.

A área indicada no CAR para Reserva Legal é da tipologia de cerrado típico, está preservada e forma corredores ecológicos com outros fragmentos de vegetação nativa na propriedade e com as propriedades vizinhas.

Sugere-se o deferimento do pedido de supressão de 9,9 hectares.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forçação de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de carne e leite e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Somos pelo DEFERIMENTO da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de 9,90 hectares para implantação de pastagem para pecuária extensiva, cuja volumetria total é de 805,5927 m³ para aproveitamento como lenha, para uso interno na própria Fazenda Boqueirão, de propriedade do Sr. LUCAS COSTA SILVA RODRIGUES, no município de Unaí- MG.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manter a área de Reserva Legal cercada para evitar entrada de animais domésticos (Bovinos, equinos, muares e etc.)	Sem definição de prazo.
2	Manter a faixa da Área de Preservação Permanente em 30 metros ao longo da lagoa seca, nascentes e demais curso d'água da propriedade, conforme legislação vigente	Sem definição de prazo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia
MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor**, em 29/07/2021, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **31890447** e o código CRC **31769EAB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0009573/2021-46

SEI nº 31890447